

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

Exmo Senhor

Director Geral do Ensino Superior.

Amorim

25. ABR 1978

Comunico a V.Ex^a que a Comissão Científica Interuniversitária de Matemática, reunida em 8 do corrente para se pronunciar sobre o Processo UM-2/65 (abertura na Universidade do Minho de um concurso para professor extraordinário de Ciências de Computação) nos termos do Artº 3º do Decreto-lei nº 93/77, de 12 de Março, emitiu o seguinte parecer:

O Decreto-Lei nº 301/72, de 14 de Agosto determina no seu Artigo 1º, que o "Ministro da Educação fixará para cada escola (...) as matérias afins à disciplina ou grupo de disciplinas a que serão admitidos os candidatos ao concurso para professor extraordinário...", pressupondo portanto, que os grupos estão fixados à priori (caso das universidades existentes na época).

Agora o Decreto-lei nº 93/77 de 12 de Março, coloca as Comissões Científicas Interuniversitárias perante o problema de dar parecer sobre os próprios grupos de disciplinas científicas ou curriculares para que deve ser aberto concurso. Ora a Comissão Científica Interuniversitária de Matemática entende que não se pode pronunciar sobre a adequação de um grupo, no caso presente Ciências de Computação, desenquadrado de toda a estrutura da Universidade do Minho. A Comissão não deixa no entanto de afirmar que as disciplinas indicadas no ofº AD-494/78 de 21 de Março desta Universidade (Processo UM-2/65 da D.G.E.S.) cabem no âmbito das chamadas Ciências de Computação, como também caberia a Análise Numérica, entre outras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR

Apresento a V.Ex^{sa} os melhores cumprimentos.

Lisboa, 9 de Junho de 1978.

O Presidente da Comissão Científica Nacional Interuniversitária de Matemática.



(F. R. Dias Agudo)